



Prefeitura Municipal de Turiúba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 23/87

(Dispõe sobre reajuste nos vencimentos do pessoal celetista e estatutário da Prefeitura Municipal de Turiúba e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Ficam incorporados aos vencimentos dos funcionários estatutários e empregados celetistas a partir do mês de setembro/87, os reajustes salariais abaixo especificados:

- a) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março/87.
- b) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de abril/87.
- c) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio/87.
- d) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de junho/87.
- e) 9,44% (nove vírgula quarenta e quatro por cento) a partir de 1º de julho/87.

Artigo 2º.-A diferença correspondente ao período de março a agosto/87 será paga em 12 (doze) parcelas iguais de janeiro a dezembro/88.

Artigo 3º.-A regulamentação dos vencimentos que se refere esta lei, será feita por decreto.

Artigo 4º.-Os recursos necessários para atender as despesas com a presente lei, constam do orçamento municipal vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 09 de setembro de 1.987.

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".

JOÃO ARAÚJO DE FALQUI
-Secretário Prefeitura-